



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**EDITAL PRE Nº 07/2022  
PROCESSO SELETIVO DE MONITORES 2021.2e**

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE), da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), considerando a Resolução Nº 23/2021, torna pública a seleção de Monitores do Programa Institucional de Monitoria, versão 2021.2e.

**1. DO PROGRAMA DE MONITORIA**

- 1.1. O Programa de Monitoria da UFCG é exercido de forma espontânea por discentes regularmente matriculados(as), em 2021.2e, nos Cursos de Licenciatura e Bacharelado orientados(as) por docentes desta Instituição.
- 1.2. O Programa de Monitoria não se aplica a componentes curriculares como Estágios ou Trabalhos de Conclusão de Curso.
- 1.3. O Programa de Monitoria poderá ofertar bolsas para os(as) monitores(as) de acordo com o Capítulo VI da Resolução Nº 23/2021 e que atuem em disciplina de caráter obrigatório.
  - 1.3.1. Após o atendimento das demandas das disciplinas obrigatórias e, em havendo disponibilidade de bolsas, essas poderão ser utilizadas nas disciplinas optativas.
- 1.4. Os(as) monitores bolsistas(as) e os(as) voluntários(as) atendem aos mesmos objetivos e à idêntica sistemática de seleção e avaliação.
- 1.5. O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de ações em apoio às disciplinas regularmente cadastradas e ofertadas em 2021.2e.
- 1.6. O Programa de Monitoria, além objetivos do descritos no Capítulo II da Resolução Nº 23/2021, possui:
  - Apoio aos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) de responsabilidade integral da CEaD;
  - Apoio à Inclusão e Acessibilidade, de responsabilidade integral do NAI;
- 1.7. O Programa de Monitoria 2021.2e é um Programa Institucional da UFCG, executado pelas Unidades Acadêmicas, Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e Coordenação de Educação à Distância (CeaD). Este Programa que está sob o

gerenciamento e supervisão da Coordenação de Programas e Estágios (CPE/PRE/UFCG) tem a “Comissão de Monitoria” como órgão consultivo.

- 1.8. As atividades de monitoria serão exercidas de forma presencial (de acordo com a característica da disciplina) ou remota, síncrona ou assíncrona, com declaração da ferramenta a ser utilizada, em horários e dias da semana previamente divulgada pelo professor da disciplina.
- 1.9. Os(as) monitores(as) serão recrutados(as) por meio de uma seleção específica para o período 2021.2e.

## 2. DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATAS
Divulgação do Edital	12/04/2022
Divulgação dos Editais nos Centros	14/04/2022
Inscrição de candidatos	18 a 25/04/2022
Homologação das inscrições	26/04/2022
Seleção – Unidade Acadêmica	27 e 28/04/2022
Divulgação dos resultados – Unidade Acadêmica (com a distribuição de bolsistas e voluntários)	29/04/2022
Prazo para recurso	29/04 a 02/05/2022
Envio da Planilha com os Resultados da Seleção para a PRE	03/05/2022
Assinatura dos contratos de Monitoria	Até 05/05/2022
Entrega do Relatório Final	09/09/2022
<b>As informações sobre homologação das inscrições resultado serão divulgadas na página da UFCG: <a href="https://portal.ufcg.edu.br/">https://portal.ufcg.edu.br/</a></b>	

## 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Para se inscrever, o(a) candidato(a) ao Processo Seletivo do Programa deve atender aos § 2º e 3º do Art. 16 da Resolução Nº 23/2021, bem como os seguintes requisitos:
  - a. Estar com o cadastro atualizado no Sistema de Controle Acadêmico;
  - b. Dispor, comprovadamente, de 12 horas semanais para as atividades de monitoria (atividades presenciais e remotas);  
OBS: O sábado é dia letivo e o expediente é até às 12h.
  - c. Não possuir vínculo com outro programa acadêmico tais como: PIBIC, PIVIC, extensão, iniciação tecnológica, iniciação à docência, estágio ou projeto financiado pela UFCG;
  - d. O(a) monitor(a) pode acumular bolsas com programas de caráter assistencial (PAEG, Residência Universitária, Restaurante Universitário ou Programa de Auxílio Permanência);
  - e. Discentes que participem do Programa de Educação Tutorial (PET), podem ser monitores desde que de maneira voluntária em um dos Programas;
  - f. Discentes que participem do Projetos remunerados por agências de fomento à pesquisa ou empresas privadas, podem ser monitores(as) desde que de maneira voluntária.

- 3.2. As Inscrições serão feitas em disciplinas por meio do Sistema de Inscrição dos(as) Monitores(as) (<http://pre.ufcg.edu.br/simon/insc/login>).
- 3.3. A ausência de dados cadastrais ou o erro no cadastramento/inscrição implicará na anulação da inscrição do(a) candidato(a) ou na rescisão do termo de contratação.
- 3.4. As inscrições e o Processo seletivo para o Programa de Monitoria Virtual e para o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão são de responsabilidade da CeaD e do NAI que poderão, nos termos deste Edital, apresentar soluções complementares.

#### **4. DA SELEÇÃO**

- 4.1. O processo seletivo de monitores(as) seguirá os § 5º e 6º do Art. 16 da Resolução Nº 23/2021 e pelo atendimento às condições estabelecidas neste Edital. O mérito acadêmico será verificado por avaliação ponderada da nota na componente curricular objeto da seleção (ou componentes curriculares equivalentes) e do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).
  - 4.1.1. Exclusivamente para o NAI e a CEaD pode haver seleção de candidatos(as) matriculados(as) no primeiro semestre dos Cursos. Nestes casos, a Média ponderada será obtida pela entrevista técnica e pela média geral do ENEM.
- 4.2. Para o período 2021.2, deve-se atentar para o Art. 18 da Resolução 23/2021.
- 4.3. A Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica será a responsável pela organização e realização da seleção, de acordo com o § 7º do Art. 16 da Resolução Nº 23/2021.
- 4.4. Para efeito de seleção e classificação, a CEaD e o NAI assumem o papel de Unidade Acadêmica.
- 4.5. De acordo com o § 5º do Art. 16 da Resolução 23/2021, poderá haver um mecanismo de avaliação complementar (AC) à seleção. O mecanismo complementar deverá ser previamente conhecido, podendo atribuir nota de 0 a 10 à ação avaliativa e ser usado em substituição ao CRA.
- 4.6. O(a) monitor(a) é responsável pela veracidade dos dados informados e por manter os seus dados cadastrais atualizados no SCAO da UFCG.
- 4.7. A Coordenação Administrativa deverá atentar para o § 9º do Art. 16 da Resolução 23/2021.
- 4.8. Os Termos de Contratação devem ser assinados de forma eletrônica.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO**

- 5.1. A classificação dos(as) candidatos(as), até o limite do número de vagas destinadas à Unidade Acadêmica, será realizada de acordo com a ordem decrescente, considerando-se duas casas decimais na média ponderada, calculada pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{(7 \times N_1 + 3 \times CRA)}{10}$$

Sendo:

**M** - média ponderada;

**N<sub>1</sub>** - nota na disciplina (ou entrevista técnica nos casos do NAI e CEAD).

**CRA** – Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

OBS: Quando aplicada, a avaliação complementar (AC) substituirá o CRA (CRA=AC)

- 5.2. Classificar-se-ão, em ordem, os(as) candidatos(as) que obtiverem a maior média ponderada, de acordo com a fórmula mencionada acima. Havendo empate, segue-se o § 10 do Art. 16 da Resolução 23/2021.
- 5.3. As prerrogativas e obrigações dos(as) monitores(as) bolsistas e voluntários(as) são as mesmas.
- 5.4. Os Art. 25 e 26 da Resolução 23/2021 estipulam as condições necessárias para que se tenham monitores(as) em um determinado componente curricular.
- 5.5. Considerando as regras quantitativas estabelecidas no item 5.4 o Art. 27 regulamenta o quantitativo máximo de orientação por docente.
- 5.6. A distribuição de monitores(as) para a CEaD e para o NAI será estabelecido de forma proporcional ao número de Unidades Acadêmicas que ofertem disciplinas e ao número de discentes assistidos(as), respectivamente, não podendo ter um número de monitores(as) superior a dois por ocorrência.

## 6. DAS BOLSAS

- 6.1. Os critérios utilizados para demandar a distribuição das bolsas de monitoria para o período 2021.2e, em cada Centro (Anexo I), é regimentado pelo Art. 24 da Resolução 23/2021.
- 6.2. Os Centros devem adotar os mesmos critérios utilizados no item 6.1 para distribuírem as bolsas em suas Unidades Acadêmicas.
- 6.3. O número de bolsas para a CEaD e para o NAI será proporcional ao número de Unidades Acadêmicas que ofertem disciplinas e ao número de discentes assistidos, respectivamente, não podendo ter mais que uma bolsa por ocorrência.
- 6.4. O(a) monitor(a) classificado(a) como bolsista, dependendo da disponibilidade orçamentária da UFCG, receberá uma bolsa semestral (100 dias letivos) de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), distribuídos em parcelas iguais de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Cada parcela da bolsa corresponderá a vinte e cinco dias letivos de desempenho das atividades de monitoria.

- 6.5. Admitida à disponibilidade financeira, a UFCG terá o prazo de trinta dias para promover o depósito das bolsas na conta corrente indicada (Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666).
- 6.6. A Coordenação do Programa de Monitoria de cada Centro (assessor) encaminhará, até o dia 05 de cada mês, a frequência dos(as) monitores(as) à Coordenação de Programas e Estágios/PRE por meio de Processo SEI (com anexo em formato XLS).
- 6.7. As bolsas do Programa de Monitoria podem ser percebidas cumulativamente com Auxílios de Demanda Social (Auxílio transporte, Auxílio Moradia, Auxílio Refeição, Auxílio Permanência, etc).
- 6.8. As bolsas não ocupadas dentro dos prazos e critérios estabelecidos, serão devolvidas a Coordenação de Programas e Estágios para serem remanejadas de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Monitoria da UFCG.

## 7. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 7.1. O pagamento da bolsa/auxílio será efetuado por parcelas, exclusivamente através de ordem bancária emitida pelo SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, diretamente ao beneficiário, **por meio de depósito em conta-corrente no Brasil, pertencente ao bolsista.**
- 7.2. **O cadastramento dos dados bancários** no sistema de controle acadêmico (<https://pre.ufcg.edu.br:8443/ControleAcademicoOnline/>) **é de responsabilidade do(a) discente selecionado(a)**, devendo ser providenciado em até 02 (dois) dias após a publicação do resultado da seleção.
- 7.3. A data prevista para pagamento é até o dia 15 do mês subsequente ao que se refere à bolsa/auxílio ou parcela, no caso de monitoria.
- 7.4. **A depender do banco informado o crédito poderá ser efetuado em até 48h úteis.**
- 7.5. Não é possível estabelecer um calendário ou cronograma para pagamentos, em razão de os recursos financeiros serem repassados para UFCG pela Secretaria de Orçamento e Planejamento do Ministério da Educação – SPO, que não estipula datas fixas para efetuar tais repasses.
- 7.6. **Em até 72 horas do pagamento poderá(ão) ocorrer devolução(ões) de(as) ordem(ns) bancária(s) por erro na(s) conta(s) corrente(s) ou outras inconsistências.** Neste(s) caso(s), a Pró-Reitoria de Ensino será comunicada no processo SEI, o mesmo que demandou o pagamento, para que seja realizada a marcação no sistema SICOB e dada ciência ao(s) bolsista(s). **A regularização dos dados bancários é de inteira responsabilidade do(a) bolsista, que deverá atualizar tais dados no sistema de controle acadêmico para que a instituição reprocessse os pagamentos, o que será feito até o último dia útil de cada mês.**
- 7.7. Há contas-correntes que possuem limite de movimentação (valor máximo a ser movimentado no mês ou quantidade de depósitos no mês), fato que poderá ocasionar devolução dos valores pagos a título de bolsas/auxílios, mesmo que as referidas contas estejam ativas, **a utilização deste tipo de conta é de responsabilidade do(a) discente**, não cabendo reclamações a UFCG por problemas ocasionados por utilização destas além dos limites estipulados.
- 7.8. **Não é permitida a utilização de dados bancários de terceiros, de conta conjunta ou de conta poupança.**

7.9. O pagamento das bolsas acadêmicas será realizado de forma proporcional à carga horária atestada pela Assessoria do Programa em cada Campus, podendo as ausências justificadas serem abonadas.

7.10. Para discentes que não atenderem aos pré-requisitos previstos neste Edital, não serão solicitados pagamentos de bolsa/auxílio, podendo ser providenciado o seu desligamento do programa, se for o caso, sendo garantido o amplo e irrestrito direito de defesa.

7.11. **Caso o(a) discente receba algum valor indevido a título de bolsa/auxílio, deverá comunicar formalmente a Pró-Reitoria de Ensino, podendo ser via e-mail ou processo SEI, esta por sua vez dará ciência ao setor financeiro da UFCG, para que seja emitida a Guia de Recolhimento da União – GRU, o que possibilitará ao bolsista fazer o ressarcimento ao erário.** A devolução aqui tratada deverá ser feita de uma só vez, na data estipulada na GRU, caso isso não ocorra, o setor financeiro dará ciência a Pró-Reitoria de Ensino para que esta solicite a cobrança judicial via Procuradoria Jurídica da UFCG, passando o(a) bolsista em débito a fazer parte do cadastro de inadimplentes da União.

## 8. **DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) MONITOR(A)**

8.1. O Art. 13 da Resolução 23/2021 define as atribuições do(a) Monitor(a).

## 9. **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)**

9.1. O Art. 12 da Resolução 23/2021 define as atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a).

## 10. **DAS ATIVIDADES VEDADAS**

10.1. O Art. 14 da Resolução 23/2021 define as atividades vedadas ao(à) Monitor(a).

## 11. **DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

11.1. Os Art. 21 e 22 da Resolução 23/2021 definem as condições em que o(a) Monitor(a) será desligado(a) ou substituído(a).

## 12. **DO CONTRATO**

12.1. O vínculo do(a) discente com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de contrato firmado com a Universidade Federal de Campina Grande, através da Pró-Reitoria de Ensino, sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição e terá a duração do período 2021.2e;

12.2. A mudança de modalidade de monitor(a) requer a revogação do contrato anterior e a assinatura de um novo contrato com duração ajustada ao período de atuação.

12.3. A mudança de forma de contratação do(a) monitor(a) só será permitida uma única vez.

### **13. DO CERTIFICADO**

- 13.1. Os Art. 19 e 20 da Resolução 23/2021 definem a certificação do(a) Monitor(a).

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. As disciplinas obrigatórias com maior número de matrículas terão prioridade na alocação de monitoria.
- 14.2. A alocação de vagas de monitoria em um dado componente curricular não caracteriza sua permanência contínua, podendo ser alterada e até suspensa dependendo do atendimento aos termos deste Edital.
- 14.3. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) aceita as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução 23/2021 da Câmara Superior de Ensino da UFCG.
- 14.4. A qualquer tempo, o(a) professor(a) orientador(a) da monitoria ou a coordenação de monitoria na unidade acadêmica, poderá solicitar a exclusão do(a) monitor(a) do programa.
- 14.5. A PRE, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, intervir no Programa de Monitoria para garantir os termos deste Edital, da Resolução 23/2021 e em defesa dos interesses da UFCG.
- 14.6. Só será permitida a convocação de discentes do cadastro de reserva, período 2021.1, para ocupar vaga no período 2021.2, no componente curricular para o qual concorreu.
- 14.7. A ocupação de vaga em cadastro de reserva não gera compromisso de aproveitamento nem a atribuição de certificação.
- 14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino, ouvida a Comissão de Monitoria.

Campina Grande (PB), 12 de abril de 2022.

---

**Viviane Gomes de Ceballos**  
Pró-Reitora de Ensino da UFCG

---

**Jair Stefanini Pereira de Ataíde**  
Coordenador de Programas e Estágios  
da UFCG